



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

DECRETO Nº 2276 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº
2258/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

NELIO FORNARI, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 855/2010, que regulamenta a carreira do magistério do município de Lagoão, exige em seu artigo 25, II apenas formação em licenciatura plena para o exercício das funções de diretor e vice-diretor de escolas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 855/2010 que regulamenta a carreira do magistério do município de Lagoão prevê em seu artigo 34 a forma de concessão das gratificações de diretor e vice-diretor;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2024 do Ministério da Educação que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, para o exercício de 2025 e que em seu Art. 1º *Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo I desta Resolução. § 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente: I - possuem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução; e III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I desta Resolução, nos prazos estabelecidos. E que no artigo Art. 4º As redes de ensino terão até 31 de agosto de 2024 para o registro das informações relacionadas às condicionalidades tratadas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução, no Simec. Parágrafo único. Somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, todas as informações solicitadas e que não forem inabilitadas por ocasião da análise das informações e dos documentos;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 do ME que altera a Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, para ampliar o prazo de atendimento às diligências para comprovação do cumprimento das condicionalidades por meio do módulo Fundeb - Condicionalidades VAAR do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), e estabelece que *Art. 1º Prorrogar, ad referendum, o prazo de atendimento às diligências, estabelecido no parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, até 27 de outubro de 2024. § 1º O não atendimento às diligências referidas no caput do art. 5º, até 27 de outubro de 2024, poderá implicar em inabilitação do estado, do Distrito Federal ou do município na respectiva condicionalidade para recebimento da complementação VAAR no exercício subsequente.*

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2258/2024 de 24 de outubro de 2024, que dispõe sobre os critérios para função de diretores das escolas e que exige em seu artigo 1º, parágrafo único os requisitos de pós-graduação em gestão escolar ou formação em licenciatura plena, que em seu artigo 5º exige os critérios de I-graduação com habilitação em administração/gestão escolar, II- pós-graduação *latu sensu* (especialização) em administração/gestão escolar, III-cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, o que contraria em tese a Lei Municipal nº 855/2010;

CONSIDERANDO que o Edital de Seleção para função gratificada de Diretor de escola nº 01/2024 foi publicado em novembro de 2024, o que fere a Resolução nº 09/2024 do Ministério da Educação, e que no artigo 4º exige análise de currículo que em tese contraria a Lei Municipal nº 855/2010;

CONSIDERANDO o Parecer da DPM (00887/2024) onde orienta que: Inicialmente, destacamos que, em nossa avaliação, as equipes diretivas continuam sendo funções de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. Assim, não verificamos a possibilidade de a legislação municipal indicar um tempo de mandato, vez que isso retira do Gestor a prerrogativa de livre nomeação e exoneração. De igual sorte, os requisitos de investidura necessitam estar previstas na Lei Municipal que cria o cargo/função, não podendo o Decreto Municipal indicar escolaridade como requisito de provimento além daquela prevista no Plano de Carreira do Magistério. Não obstante, o Decreto que define os critérios de mérito e desempenho pode estabelecer critérios de seleção, definindo, por exemplo, que serão escolhidos pelo gestor para desempenharem a função, os candidatos que comprovarem determinada titulação. Essa proposta, inclusive, foi apresentada por esta Consultoria, no Boletim Técnico nº 68/2022. Neste ano, contudo, o Ministério da Educação firmou o entendimento de que, além da habilitação, é necessário haver uma seleção. Nesse caso, o gestor ficará vinculado a designar o candidato que for aprovado em primeiro lugar no processo de seleção (vide modelo de decreto e editais em anexo). Tal situação, em nossa avaliação, também retira do Prefeito Municipal a prerrogativa de livre nomeação e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

exoneração e, portanto, não descartamos eventual discussão acerca da constitucionalidade pelo Judiciário, se provocado; e

CONSIDERANDO que se vê a necessidade de adequar o Decreto Municipal 2258/2024 que regulamenta a seleção de diretores a lei municipal e todos os demais atos dele decorrentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado em sua íntegra o Decreto Municipal nº 2258/2024 e todos os atos dele decorrentes.

Art. 2º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Educação que promova a adequação de toda legislação municipal para o fim da escolha dos diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino nos termos exigidos na condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, 15 de janeiro de 2025.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DAIANE CAMARGO
Secretário Municipal de Administração